



Câmara Municipal de Severínia

Estado de São Paulo

CASA LEGISLATIVA "CARLOS ALBERTO SECCHIERI"

"O PODER DO CIDADÃO"

LEI Nº 2.210, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 2.437/2016, de autoria do Vereador em exercício Ulysses Fernando dos Santos).

- *Dispõe sobre a instituição de compensação de tributos e taxas municipais na Lei Tributária do Município de Severínia, mediante precatórios.*

DENIS CORREIA MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Severínia, autorizado a proceder a compensação de tributos e taxas municipais existentes na Lei Tributaria do Município de Severínia.


Artigo 2º - A compensação a que se refere o Artigo anterior, se dará mediante precatórios em que os credores tenham a receber do município de Severínia.

Artigo 3º - Para a eficácia da presente Lei, fica incluído o Inciso III, no Artigo 86, da Lei Municipal nº 901, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Severínia, nos seguintes termos:

"III - a compensação por precatórios."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 27 de junho de 2016.


DENIS CORREIA MOREIRA
Presidente da Câmara